

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.736, DE 11 DE JULHO DE 2013, E Nº 3.103, DE 27 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Sobreaviso** aos servidores ocupantes dos cargos de **Motorista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, quando formalmente designados e efetivamente participantes das escalas de sobreaviso, destinadas a assegurar a continuidade e o pronto atendimento das necessidades dos serviços municipais de saúde fora do horário normal de expediente.

§ 1º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor, fora de sua jornada ordinária de trabalho, permanecer à disposição da Administração Municipal, em condições de atender prontamente às convocações da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A participação no regime de sobreaviso dependerá de prévia designação e inclusão do servidor em escala elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 2º Aos servidores que participarem das escalas de sobreaviso serão devidos, **mensalmente**, os seguintes valores:

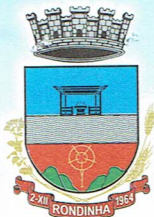
I – R\$ 1.673,00 (mil seiscentos e setenta e três reais) aos servidores ocupantes do cargo de **Motorista**;

II – R\$ 1.483,00 (mil quatrocentos e oitenta e três reais) aos servidores ocupantes dos cargos de **Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**.

§ 1º Para fazer jus à Gratificação de Sobreaviso, o servidor deverá cumprir, no respectivo mês, **no mínimo uma escala semanal de sobreaviso**, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A realização de mais de uma escala semanal de sobreaviso no mesmo mês não acarretará acréscimo no valor da gratificação, que será devida uma única vez no respectivo mês.

§ 3º A participação nas escalas observará a necessidade do serviço e a disponibilidade dos servidores, podendo ser atribuídas quantidades distintas de escalas aos servidores participantes, sem que disso decorra direito à realização de número mínimo de escalas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 4º A Gratificação de Sobreaviso não será devida ao servidor que, no respectivo mês, não cumprir a escala mínima prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º A Gratificação de Sobreaviso remunera a disponibilidade do servidor durante os períodos em que estiver incluído na respectiva escala, não se confundindo com a remuneração decorrente da efetiva prestação de serviço.

§ 1º A convocação do servidor para a efetiva prestação de serviço durante o período de sobreaviso não implicará redução, desconto ou compensação do valor da Gratificação de Sobreaviso.

§ 2º O período de trabalho efetivamente prestado em decorrência de convocação durante o sobreaviso será remunerado separadamente, inclusive como serviço extraordinário, quando cabível, na forma estabelecida pela legislação municipal, **sem dedução ou compensação com a Gratificação de Sobreaviso.**

Art. 4º As escalas de sobreaviso serão elaboradas e controladas pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas a necessidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde manterá registro das escalas realizadas, dos servidores participantes e dos respectivos períodos, para fins de controle e pagamento.

§ 2º A inclusão do servidor em escala de sobreaviso não gera direito adquirido à permanência no regime, podendo a Administração alterar a composição e a organização das escalas de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 5º A Gratificação de Sobreaviso possui caráter transitório e será devida exclusivamente em razão da efetiva participação do servidor no regime de sobreaviso, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam revogadas a **Lei Municipal nº 2.736, de 11 de julho de 2013**, e a **Lei Municipal nº 3.103, de 27 de junho de 2019**, bem como as demais disposições em contrário.

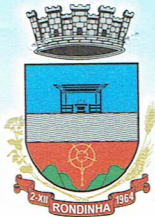
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade estabelecer nova disciplina para o regime de sobreaviso dos servidores da **Secretaria Municipal da Saúde**, adequando sua regulamentação às atuais necessidades de funcionamento dos serviços municipais de saúde.

A natureza dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde exige que determinados servidores permaneçam disponíveis fora de sua jornada ordinária de trabalho, a fim de possibilitar o pronto atendimento de situações que não podem aguardar o início do expediente regular.

Nesse contexto, mostra-se necessária a manutenção de escalas de sobreaviso envolvendo servidores ocupantes dos cargos de **Motorista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**, garantindo que a Administração disponha de profissionais aptos a atender prontamente às necessidades que eventualmente ocorram fora do horário normal de funcionamento dos serviços.

A legislação atualmente vigente necessita ser atualizada, tanto em relação aos valores quanto à sistemática de organização e remuneração do sobreaviso, razão pela qual o presente Projeto propõe a revogação das **Leis Municipais nº 2.736, de 11 de julho de 2013, e nº 3.103, de 27 de junho de 2019**, passando a matéria a ser disciplinada integralmente pela nova legislação.

Pela sistemática proposta, a **Gratificação de Sobreaviso terá natureza mensal**, sendo devida aos servidores que efetivamente participarem do regime e cumprirem **no mínimo uma escala semanal de sobreaviso no respectivo mês**.

O valor mensal da gratificação será de **R\$ 1.673,00 (mil seiscentos e setenta e três reais) para os servidores ocupantes do cargo de Motorista e de R\$ 1.483,00 (mil quatrocentos e oitenta e três reais) para os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**.

A exigência de uma escala semanal constitui o requisito mínimo para a percepção da gratificação mensal. Eventual realização de mais de uma escala no mesmo mês, em razão da necessidade do serviço ou da disponibilidade dos servidores, **não acarretará acréscimo no valor da gratificação**.

A sistemática permite maior flexibilidade na organização das escalas pela Secretaria Municipal da Saúde, possibilitando adequá-las às necessidades concretas do serviço e à disponibilidade dos servidores, sem estabelecer direito individual à realização de determinada quantidade de escalas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Importante destacar, ainda, que o Projeto estabelece clara distinção entre o **regime de sobreaviso** e a **efetiva prestação de serviço decorrente de convocação**.

A gratificação ora instituída tem por finalidade remunerar a disponibilidade do servidor e as limitações decorrentes de sua permanência à disposição da Administração durante o período em que estiver escalado. Caso seja efetivamente convocado para trabalhar, o serviço prestado será remunerado separadamente, inclusive como serviço extraordinário, quando cabível, conforme a legislação municipal aplicável, **sem redução, desconto ou compensação do valor da Gratificação de Sobreaviso**.

A nova disciplina busca, portanto, conferir maior clareza, objetividade e segurança à organização das escalas e à correspondente remuneração dos servidores, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração Municipal os instrumentos necessários para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

A produção de efeitos administrativos e financeiros a contar de **1º de setembro de 2026** tem por finalidade aplicar a nova disciplina às escalas de sobreaviso realizadas a partir dessa data, assegurando tratamento uniforme aos servidores abrangidos.

As despesas decorrentes da implementação da medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais, orçamentárias e fiscais pertinentes.

Diante do exposto e considerando a importância da medida para a adequada continuidade dos serviços municipais de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal